

Entre os contraentes identificados, sendo o primeiro designado por Águas de Gaia, E.M., S.A., e o segundo por Utilizador, fica ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se subordina às cláusulas seguintes:

#### Artigo 1º. Objeto

1. O presente contrato estabelece as cláusulas gerais por que se rege o serviço de fornecimento de água, de drenagem de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos, serviços indissociáveis desde que disponíveis.
2. Se, quando da assinatura do presente contrato, apenas estiver disponível o serviço de fornecimento de água para consumo público e, no decurso da vigência contratual, vier a ficar disponível o serviço de saneamento, considera-se automaticamente incluído o referido serviço de saneamento.

#### Artigo 2º. Declarações do Utilizador

1. Águas de Gaia não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados ou pela declaração sob compromisso de honra prestada pelo Utilizador, quando com esta se tenha bastado para a celebração do contrato.
2. Os dados pessoais obrigatórios para a celebração do presente contrato são fornecidos pelo Utilizador, presumindo-se verdadeiros.
3. Sem prejuízo da responsabilidade penal, contraordenacional ou contratual que para o caso houver, quando o contrato tenha sido celebrado com base em declarações falsas ou inexatas, assiste a Águas de Gaia o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem necessidade de qualquer formalidade especial.

#### Artigo 3º. Vigência

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações em que o Utilizador não confira acesso ao local de consumo ou outras situações de força maior.
2. A efetiva prestação dos serviços contratados pressupõe a existência de condições técnicas quer na rede pública quer na rede predial que são verificadas por Águas de Gaia. A inexistência destas condições será comunicada por escrito e torna ineficaz o contrato outorgado.
3. A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia ou caducidade, nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 4º. Denúncia do contrato

1. O Utilizador pode denunciar livremente o contrato, desde que o comunique a Águas de Gaia:
  - a) por escrito com indicação de leitura atual do contador e da morada para o envio da última fatura, juntando documento de identificação do titular.
  - b) Presencialmente, com indicação da última leitura do contador para efeitos da emissão e pagamento imediato da última fatura.
2. Após o pedido de denúncia, Águas de Gaia dispõe do prazo de 15 dias para proceder ao levantamento do contador, prazo durante o qual o Utilizador se vincula a facultar o acesso.
3. Caso não seja facultado o acesso ao contador no prazo referido no número anterior, continuam a ser os Utilizadores responsáveis pelos encargos decorrentes, considerando-se o contrato em vigor.

#### Artigo 5º. Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o Utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

#### Artigo 6º. Contratos Avulsos ou Temporários

1. São objeto de contratos avulsos ou temporários os serviços de abastecimento de água nas seguintes situações:
  - a) Obras e estaleiros de obras;
  - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. Os contratos referidos na alínea a) do número anterior serão sempre celebrados pelo mesmo período de duração da licença emitida para a construção, podendo ser prorrogado por período superior mediante a exibição da respetiva renovação da licença.
3. Caso o Utilizador pretenda a instalação de contador volante, deve prestar garantia idónea à correta utilização e restituição do contador volante.
4. O contador volante deve ser restituído imediatamente após o termo do prazo para o qual foi requerido.
5. O contrato de fornecimento avulso ou temporário de água não engloba os serviços de drenagem de águas residuais.

#### Artigo 7º. Deveres de Águas de Gaia:

Águas de Gaia obriga-se a:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais e os resíduos urbanos produzidas pelo Utilizador;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços, salvo em casos excecionais previstos nos Regulamentos de Serviços;
- d) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- e) Disponibilizar meios de pagamento que permitam ao Utilizador cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível.

#### Artigo 8º. Exclusão de Responsabilidade

1. Águas de Gaia não é responsável por danos do Utilizador, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas nas redes públicas de água e saneamento, bem como de interrupções ou restrições no fornecimento de água e na recolha de resíduos urbanos, desde que resultantes de:
  - a) Casos fortuitos ou de força maior;
  - b) Execução, por Águas de Gaia, de obras previamente programadas, desde que o Utilizador tenha sido expressamente avisado com uma antecedência mínima de 48 horas;
  - c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos Utilizadores, assim como defeitos ou avarias nas instalações prediais.
  - d) A aprovação da ligação das redes prediais às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, e, bem assim, a instalação de contador, não envolve qualquer responsabilidade para Águas de Gaia por danos motivados por roturas nas canalizações ou por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou ainda pela deterioração da rede.

#### Artigo 9º. Direitos do Utilizador

1. O Utilizador tem o direito a ser informado de forma clara e conveniente por Águas de Gaia das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2. Águas de Gaia publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3. Águas de Gaia disponibiliza informação relevante para a execução deste contrato em [www.aguasgaia.pt](http://www.aguasgaia.pt), a saber:

- a) Identificação de Águas de Gaia, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e Contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços ao Utilizador;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço;
- g) Informações sobre interrupções de serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento.

#### Artigo 10º. Deveres do Utilizador

São deveres do Utilizador, entre outros previstos nos regulamentos de serviços aplicáveis:

- a) Pagar pontualmente os valores constantes das faturas correspondentes aos serviços prestados e demais encargos;
- b) Pagar as importâncias devidas resultantes de fugas, avarias, danos ou fraudes que lhe sejam imputáveis;
- c) Não realizar nem permitir a realização de derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projeto do sistema predial;
- d) Permitir a entrada a funcionários de Águas de Gaia, devidamente identificados, para procederem à realização de leituras, verificação ou substituição de contadores, fiscalização das canalizações ou recolha de amostras para controlo de qualidade da água;
- e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos, nomeadamente no que concerne o seu acondicionamento e horário de deposição;
- f) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de recolha de resíduos urbanos;

#### Artigo 11º. Transmissão da Posição Contratual

1. Águas de Gaia só aceita a transmissão de posição contratual por via de morte do titular para o cônjuge sobrevivente.
2. As demais situações de mudança de titularidade implicam a celebração de novo contrato.

#### Artigo 12º. Domicílio convencionado

1. O Utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para o efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada por escrito pelo Utilizador a Águas de Gaia, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.
3. Sem prejuízo, o Utilizador pode indicar um endereço eletrónico para receção de correspondência, nomeadamente para efeitos de faturação.

#### Artigo 13º. Contador de Água

1. A execução do contrato inicia-se com a instalação de contador de água.
2. Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos, instalados ou substituídos, devidamente selados, por Águas de Gaia, a quem compete a definição do respetivo tipo, calibre e classe metrológica.

#### Artigo 14º. Verificação metrológica e substituição de contadores

1. Qualquer das partes pode submeter o contador a verificação metrológica nos termos do Regulamento de Serviço.
2. Águas de Gaia procederá à substituição do contador, sem qualquer encargo para o Utilizador, quando tenha conhecimento de qualquer anomalia alheia a este, por razões de exploração e verificação metrológica ou por modelos tecnologicamente mais adequados.

#### Artigo 15º. Responsabilidade pelo contador

1. Todo o contador fica à guarda e sob fiscalização do Utilizador, que deverá avisar Águas de Gaia quando verifique a sua obstrução, paragem, existência de selos quebrados ou danificados ou detete qualquer outra anomalia.
2. O Utilizador responderá por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo os danos resultantes da sua normal utilização ou se provocados por causa que lhe não seja imputável, desde que dê conhecimento imediato a Águas de Gaia.
3. O Utilizador é obrigado a permitir a inspeção do contador por representante da Águas de Gaia, devidamente identificado, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, mediante aviso prévio, sob pena de interrupção do fornecimento de água.

#### Artigo 16º. Acesso ao contador

1. O Utilizador deve facultar o acesso a Águas de Gaia ao contador quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
2. Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte a Águas de Gaia, não se cumprindo o disposto no número 2 do artigo seguinte, esta avisa o Utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de correio registado, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito.
3. Em caso de impossibilidade de acesso ao contador para realização da leitura, por indisponibilidade do Utilizador, a Águas de Gaia pode suspender o fornecimento.

#### Artigo 17º. Leitura dos contadores

1. Em regra, as leituras reais do contador são efetuadas em meses alternados.
2. Sem prejuízo, de acordo com o Regulamento de Serviços, esta periodicidade pode ser alterada para no mínimo duas leituras reais por ano, com um distanciamento máximo entre leituras de oito meses.
3. Águas de Gaia disponibiliza ao Utilizador meios alternativos para a comunicação de leituras as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

#### Artigo 18º. Avaliação dos Consumos

1. Nos períodos em que não haja leitura válida o consumo é estimado:
  - a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras reais consideradas válidas;
  - b) Pelo consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior quando não haja qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
2. Os valores de consumo resultantes da adoção de qualquer um dos métodos anteriores serão objeto de acerto na fatura que corresponda à primeira leitura real imediatamente seguinte.
3. Em caso de paragem, de funcionamento irregular do contador, dano, fraude, desaparecimento do mesmo, ou nos períodos em que não se realizou qualquer leitura, o consumo é avaliado nos termos do número 1.

#### Artigo 19º. Correção dos valores de consumo

1. Caso o Utilizador discorde do volume de água faturado pode, no prazo de 30 dias após a data limite de pagamento da fatura, apresentar pedido escrito para apreciação desses valores.
2. As conclusões dessa apreciação são comunicadas ao Utilizador, sendo que:

- a) Se existir comprovadamente erro de leitura ou anomalia técnica da sua responsabilidade, Águas de Gaia efetuará de imediato a correção, promovendo o reembolso ou crédito da diferença nos meses subsequentes.
- b) Se não existir erro de leitura nem anomalia técnica da responsabilidade da Águas de Gaia, o Utilizador deverá efetuar o pagamento do valor faturado, imediatamente, no caso de a fatura se encontrar vencida e não liquidada.

#### Artigo 20º. Caução

Águas de Gaia pode exigir a prestação de caução, nos termos do Regulamento de Serviço.

#### Artigo 21º. Faturação

1. A periodicidade de emissão das faturas será, por regra, mensal.
2. As faturas são remetidas para a morada do domicílio convencional ou, por opção do Utilizador, para o seu endereço eletrónico.
3. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, bem como as taxas legalmente exigíveis e os demais encargos.

#### Artigo 22º. Tarifário

1. Nas faturas são debitadas as seguintes tarifas e taxas:
  - a) Tarifa fixa ou de disponibilidade de abastecimento de água;
  - b) Tarifa variável ou consumo de água;
  - c) Tarifa fixa ou de disponibilidade de saneamento de águas residuais;
  - d) Tarifa variável de saneamento de águas residuais;
  - e) Tarifa fixa ou de disponibilidade de resíduos urbanos;
  - f) Tarifa variável de resíduos urbanos;
  - g) Taxa de gestão de resíduos
  - h) Taxa de recursos hídricos
  - i) Quaisquer outras despesas que devam ser imputadas ao Utilizador, nos termos do presente contrato.
2. As tarifas a cobrar por Águas de Gaia constam do tarifário em vigor, atualizado e disponível para consulta em [www.aguasgaia.pt](http://www.aguasgaia.pt).

#### Artigo 23º. Pagamento de consumos

1. O pagamento das faturas deverá ser efetuado no prazo, nas formas e nos locais nela indicados.
2. O pagamento das faturas cuja data limite de pagamento se encontre ultrapassada poderá ser efetuado nos balcões de atendimento ou mediante envio de cheque ou vale postal.
3. Os juros de mora e os eventuais encargos administrativos de expediente são regularizados no ato de pagamento no caso de ser efetuado nos balcões de Águas de Gaia ou incluídos na fatura seguinte nos restantes casos.
4. Não é admissível o pagamento parcial das faturas, sem prejuízo o Utilizador pode requerer o pagamento em prestações mensais, até ao máximo de 12, caso o consumo faturado seja considerado elevado em relação ao seu consumo médio, acrescendo ao valor da fatura os respetivos juros de mora à taxa legal.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição de consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o Utilizador solicite a verificação extraordinária do contador e mediante pagamento da respetiva tarifa.
6. A falta de pagamento das faturas confere a Águas de Gaia o direito de interromper a prestação dos serviços.

#### Artigo 24º. Pagamento coercivo

A cobrança coerciva das faturas obedece aos termos estabelecidos para cobrança de dívida das autarquias servindo de base à execução a respetiva certidão de dívida extraída pelos serviços.

#### Artigo 25º. Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro de Águas de Gaia, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença cadaça dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Águas de Gaia não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao Utilizador.

#### Artigo 26º. Interrupção do serviço por falta de pagamento

1. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias para além da data limite de pagamento confere a Águas de Gaia o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água.
2. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
3. São imputados ao Utilizador os custos com:
  - a) a tarifa de restabelecimento, referente aos encargos com deslocação e corte de fornecimento;
  - b) o aviso prévio de suspensão.
4. Águas de Gaia pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água no momento do restabelecimento do fornecimento, desde que o Utilizador não opte pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.
5. Águas de Gaia pode denunciar o contrato caso o Utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

#### Artigo 27º. Outras causas de interrupção dos serviços imputáveis ao Utilizador

1. Águas de Gaia poderá ainda interromper os serviços, por motivos imputáveis ao Utilizador, nas situações seguintes:
  - a) Quando o Utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
  - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
  - c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
  - d) Quando o contador for encontrado viciado ou tiver sido utilizado um meio fraudulento para consumo de água;
  - e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
  - f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
  - g) Por uso indevido ou danificação de obras ou equipamentos dos sistemas públicos;
  - h) Em outros casos previstos na lei.
2. Não depende de aviso prévio a interrupção justificada pelas alíneas d), f) e g) do número anterior.
3. A interrupção dos serviços não impede Águas de Gaia de recorrer à cobrança coerciva para assegurar o pagamento dos débitos existentes, nem à instauração dos competentes processos contraordenacionais.

#### Artigo 28º. Outros motivos para interrupção dos serviços

1. Águas de Gaia pode interromper ou restringir os serviços de abastecimento de água no caso de:
  - a) Alteração da qualidade da água distribuída ou de previsão da sua deterioração a curto prazo;
  - b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição de água, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão, ou no sistema predial, mediante pedido do Utilizador;
  - c) Avarias na rede predial suscetíveis de causar prejuízo a Águas de Gaia ou às habitações vizinhas;
  - d) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
  - e) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
  - f) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
  - g) Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço.
2. Águas de Gaia comunica ao Utilizador, com a antecedência mínima de 48 horas, por qualquer meio, as interrupções programadas nos serviços.

#### Artigo 29º. Restabelecimento do fornecimento

1. O restabelecimento do fornecimento de água interrompido por motivo imputável ao Utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, referente aos encargos com deslocação/corte de fornecimento.
3. O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 2 dias úteis após a regularização da situação que originou a interrupção.

#### Artigo 30º. Reclamações

1. O Utilizador tem o direito de reclamar, por qualquer meio, perante Águas de Gaia, contra qualquer ato ou omissão desta e dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os Utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações a Águas de Gaia disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do Utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio da internet e do livro de reclamações online.
4. A reclamação é apreciada por Águas de Gaia no prazo de 22 dias úteis, notificando o Utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto em caso de pedido expresso de verificação extraordinária do contador.

#### Artigo 31º. Contraordenações

O incumprimento do estipulado no presente contrato bem como nos Regulamentos de Serviço pode configurar contraordenação punível nos termos dos mesmos.

#### Artigo 32º. Resolução Alternativa de litígios

1. Os litígios de consumo, no âmbito dos presentes serviços, estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa do Utilizador que seja pessoa singular, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Utilizador pode submeter a questão objeto de litígio à arbitragem do CICAP - Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, com os seguintes contactos:  
Rua Damião de Góis, nº 31, Loja 6, 4050-225 Porto  
Tel. 225 508 349 / E-mail: [cicap@cicap.pt](mailto:cicap@cicap.pt) / Web: <http://www.cicap.pt>
3. O Utilizador pode ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios, identificados no sítio da internet de Águas de Gaia.
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26/07, na redação em vigor.

#### Artigo 33º. Proteção de Dados Pessoais

1. Águas de Gaia compromete-se a respeitar integralmente a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais do Utilizador, assumindo-se, perante este, como única responsável pelo seu tratamento.
2. Sempre que o tratamento destes dados for efetuado por entidades terceiras, nomeadamente para efeitos da prestação de serviços, Águas de Gaia assegura que estas entidades se comprometem a respeitar o regime legal vigente, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contratado e de os transmitir a terceiros.
3. Os dados pessoais do Utilizador podem ser comunicados a autoridades judiciais, fiscais e regulatórias, nos termos da lei.
4. Os dados pessoais fornecidos pelo Utilizador ou gerados pela utilização do serviço são tratados informaticamente, tendo como única e exclusiva finalidade a prestação do serviço por Águas de Gaia, o prosseguimento dos seus interesses legítimos e o cumprimento de obrigações legais.
5. Águas de Gaia conservará os dados pessoais do Utilizador pelo período estritamente necessário.
6. É garantido ao Utilizador, nos termos da lei aplicável, o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais. O exercício destes direitos poderá ser solicitado através do email [proteccaodados@aguasgaia.pt](mailto:proteccaodados@aguasgaia.pt).
7. Sem prejuízo da possibilidade de reclamar junto de Águas de Gaia, o Utilizador pode apresentar uma reclamação diretamente à autoridade de controlo.
8. O Utilizador pode obter informação completa e atualizada sobre a política de privacidade e tratamento de dados pessoais da Águas de Gaia, disponível em [www.aguasgaia.pt](http://www.aguasgaia.pt).

#### Artigo 34º. Alterações supervenientes ao contrato

1. O presente contrato considera-se tacitamente alterado e sem dependência da correspondente formalização escrita, pela entrada em vigor de alterações legais ou regulamentares que venham a ser publicadas após a sua celebração e que disponham em sentido diverso do aqui estabelecido, devendo Águas de Gaia proceder à sua divulgação, na forma que se afigurar mais adequada.
2. Sem prejuízo do que antecede, Águas de Gaia pode ainda alterar unilateralmente as disposições do presente contrato, sendo as mesmas válidas e oponíveis ao Utilizador, desde que lhe sejam previamente comunicadas por escrito no prazo mínimo de quinze dias, tendo o Utilizador o direito de resolver unilateralmente o contrato, no mesmo prazo, por não aceitar as alterações contratuais em causa.

#### Artigo 35º. Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissão aplica-se a legislação em vigor e os referidos Regulamentos de Serviço, atualizados e disponíveis em [www.aguasgaia.pt](http://www.aguasgaia.pt).